



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**  
**CONTRATO Nº 094/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA FIAT DOBLÔ 1.8, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAULO C. MAYER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.742.759/0001-63**, localizada na **Rua Presidente Dutra**, nº 70, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. PAULO CÉSAR MAYER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 532.726.920-53 e RG 6044803127 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 388, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 087/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2023**.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para Recuperação/Manutenção da FIAT DOBLÔ 1.8, PLACA IVX-4159, ANO 2014, CHASSI 9BD119609E1120564, RENAVAL 01018336637, descrições e especificações constantes no Termo de Referência e Laudo Técnico anexo do edital e da proposta da **CONTRATADA** que integram este instrumento, conforme relação abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT BATENTE DIANTEIRO	02 KIT	COFAP	R\$ 80,00	R\$ 160,00
02	PROTETOR MOTOR	01 UN	-	R\$ 295,00	R\$ 295,00
03	MALHA DA DESCARGA	01 UN	-	R\$ 260,00	R\$ 260,00
04	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02 UN	COFAP	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
05	BALANÇA LADO ESQUERDO	01 UN	COFAP	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	COXIM MOTOR	01 UN	ORIGINAL	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00

	<b>LADO DIREITO</b>				
07	<b>COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO</b>	<b>02 UN</b>	<b>AXIOS</b>	<b>R\$ 242,00</b>	<b>R\$ 484,00</b>
08	<b>BIELETA TRASEIRA</b>	<b>02 UN</b>	<b>AXIOS</b>	<b>R\$ 85,00</b>	<b>R\$ 170,00</b>
09	<b>AMORTECEDOR TRASEIRO</b>	<b>02 UN</b>	<b>COFAP</b>	<b>R\$ 430,00</b>	<b>R\$ 860,00</b>
10	<b>BUCHA MOLA TRASEIRA</b>	<b>04 UN</b>	<b>AXIOS</b>	<b>R\$ 85,00</b>	<b>R\$ 340,00</b>
11	<b>SILENCIOSO TRASEIRO</b>	<b>01 UN</b>	<b>SICAP</b>	<b>R\$ 388,00</b>	<b>R\$ 388,00</b>
12	<b>BUCHAS ESTABILIZADOR TRASEIRO</b>	<b>02 UN</b>	<b>AXIOS</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 140,00</b>
13	<b>BUCHAS DE BALANÇA</b>	<b>02 UN</b>	<b>AXIOS</b>	<b>R\$ 135,00</b>	<b>R\$ 270,00</b>
14	<b>MOLA ASPIRAL DIANTEIRA</b>	<b>02 UN</b>	<b>COFAP</b>	<b>R\$ 345,00</b>	<b>R\$ 690,00</b>
15	<b>MAÇANETA EXTERNA PORTA DO MEIO</b>	<b>01 UN</b>	<b>ORIGINAL</b>	<b>R\$ 415,00</b>	<b>R\$ 415,00</b>
16	<b>JOGO DE PASTILHAS DE FREIO</b>	<b>01 JG</b>	<b>FRASLE</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>
17	<b>DISCOS DE FREIO</b>	<b>02 UN</b>	<b>FREMAX</b>	<b>R\$ 275,00</b>	<b>R\$ 550,00</b>
18	<b>JOGO DE PATINS DE FREIO TRASEIRO</b>	<b>01 JG</b>	<b>FRASLE</b>	<b>R\$ 275,00</b>	<b>R\$ 275,00</b>
19	<b>ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO COM ABS</b>	<b>02 UN</b>	<b>INA</b>	<b>R\$ 195,00</b>	<b>R\$ 390,00</b>
20	<b>CUBOS TRASEIROS COM ABS</b>	<b>02 UN</b>	<b>INA</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 700,00</b>
21	<b>TENSOR CORREIA ALTERNADOR</b>	<b>01 UN</b>	<b>ORIGINAL</b>	<b>R\$ 480,00</b>	<b>R\$ 480,00</b>
22	<b>CORREIA ALTERNADOR</b>	<b>01 UN</b>	<b>GATES</b>	<b>R\$ 141,00</b>	<b>R\$ 141,00</b>
23	<b>ROLAMENTO ESTICADOR</b>	<b>01 UN</b>	<b>NYTRON</b>	<b>R\$ 242,00</b>	<b>R\$ 242,00</b>
24	<b>SERVIÇOS E MÃO DE OBRA</b>			<b>R\$ 1.650,00</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>
<b>VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA R\$ 12.100,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção da FIAT DOBLO 1.8, PLACA IVX-4159, ANO 2014, CHASSI 9BD119609E1120564, RENAVAL 01018336637, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado.

### **2.2 Dos Pagamentos:**

**2.2.1** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município, da seguinte forma:

- a)** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.
- b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (licitação e contrato) a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- e)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 087/2023 na Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2023.**

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade: 2501 Transporte na Saúde**

**Elemento: 3390.30.25.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis**

**RV: 40 ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0**

**Projeto/Atividade: 2501 Transporte na Saúde**

**Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**RV: 40 ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

5.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 087/2023 na Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2023**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a:

**I -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**II -** Fornecer as peças novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

**III -** Referente ao item 02, os serviços serão realizados na sede da empresa **CONTRATADA**;

**IV -** Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;

**V -** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

**VI -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

**VII -** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**VIII -** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**IX -** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

**X -** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XI -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto **CONTRATADO**;

**XII -** Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**XIII -** Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;

**XIV -** Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.



**PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, do item 02 através da Secretaria de Saúde por intermédio do Secretário Responsável;
- II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS DIREITOS:**

- I - **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
- II - **CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;  
**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** O responsável pelo acompanhamento do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**10.2** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**10.3** Havendo dúvidas quanto ao laudo poderá o Engenheiro ser chamado para esclarecimento e acompanhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 03 de Outubro de 2023.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**PAULO CÉSAR MAYER**  
**PAULO C. MAYER & CIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ADONIS MÂNICA BISON**  
**ENGENHEIRO MECÂNICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**